

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NOS TERMOS A SEGUIR ESTABELECIDOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC**, na condição de gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado, Recife/PE, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC**, na condição de gestora da **UPAE BELO JARDIM**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0003-03, com sede na Rodovia BR 232, Edson Mororo Moura, Belo Jardim - PE, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC**, na condição de gestora da **UPAE ARCOVERDE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0002-14, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo 491, Santa Luzia, Arcoverde - PE, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC**, na condição de gestora da **UPAE CARUARU**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0007-29, com sede na Avenida José Marques Fontes, S/N, Indianópolis, Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC**, na condição de gestora do **HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0006-48, com sede na Avenida Doutor Pedro João, 260, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC**, na condição de gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0011-05, com sede na Avenida José Marques Fontes, S/N, Vassoural, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de gestora da **UPAE PALMARES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.894.988/0010-24, com sede na Av. Jose Pretestato de Santana - Quadra 051 lote 250, S/N, Bairro Quilombo dos Palmares, Palmares, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

E, do outro,

**ALPHA SEGTECH SEGURANCA INTELIGENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.651.204/0001-60, com sede na Travessa do Amorim Nº 66, Bairro do Recife, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.030.070, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Rogério Araújo de Lima, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

CONTRATANTE e CONTRATADA, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas como “Partes” no presente Contrato.

As Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de segurança contra incêndio** instalados nas dependências da CONTRATANTE, com a finalidade de assegurar sua plena funcionalidade, confiabilidade e conformidade com o projeto de combate a incêndio aprovado e com as normas técnicas vigentes, especialmente a NBR 16820:2020, tudo em estrita observância ao **Termo de Especificação Técnica - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS Nº 007/2025** e à **PROPOSTA ORÇAMENTAL - SDAI (HCP GESTÃO)**, datada de 03 de julho de 2025.

1.1.1. Em caso de disposições divergentes entre este Contrato, o Processo de Contratação e as Propostas acima referidas, prevalecerá o disposto no primeiro e, em caso de omissão deste, no Processo de Contratação.

1.2. Integram o objeto deste Contrato os serviços de manutenção dos seguintes sistemas e respectivos componentes:

I. **Sistema de detecção e alarme de incêndio**, composto por:

- a) detectores de fumaça;
- b) detectores de temperatura;
- c) acionadores manuais;
- d) central de alarme de incêndio;

II. **Sistema de iluminação de emergência e sinalização de emergência**, conforme a NBR 16820:2020, incluindo:

- a) luminárias de saída de emergência posicionadas nas rotas de fuga, portas de saída, escadas e áreas de circulação;
- b) sinalização vertical e horizontal das caixas de hidrantes;
- c) sinalização vertical e horizontal dos extintores;
- d) sinalização das sirenes de emergência;

e) sinalização dos acionadores manuais.

1.3. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá observar, obrigatoriamente, as diretrizes estabelecidas no projeto de combate a incêndio da CONTRATANTE, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia e segurança contra incêndio.

1.4. A CONTRATADA declara que possui plena capacidade técnica, operacional e profissional para a execução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se integralmente pela correta manutenção dos sistemas, não podendo alegar desconhecimento das condições técnicas, operacionais ou normativas aplicáveis.

## CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista e previdenciária, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste sentido;
- b) pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente Contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome da CONTRATANTE, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;
- c) apresentar e enviar à CONTRATANTE, caso seja por esta solicitado, cópias autenticadas das guias de recolhimento de quaisquer tributos e encargos de que seja responsável, em virtude deste Contrato e/ou de sua execução;
- d) fornecer quaisquer outras informações e documentos que a CONTRATANTE julgar necessários, desde que pertinentes ao objeto deste Contrato;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respondendo diretamente por quaisquer prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros em decorrência da execução do presente contrato;
- f) informar ao CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente contrato;
- g) cumprir e assegurar que os membros de sua equipe cumpram as normas, políticas e procedimentos internos do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços contratados;
- h) executar as obrigações previstas neste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado;

- i) cumprir todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais estabelecidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução do presente negócio jurídico;
- j) prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais habilitados para a executarem os serviços contratados.
- k) não permitir que seus representantes e prepostos realizem, quando estiverem por qualquer motivo nas dependências da CONTRATANTE, qualquer atividade não relacionada com o objeto deste Contrato;
- l) corrigir, de imediato, às suas custas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observados nos Serviços, mesmo depois da sua aceitação definitiva pela CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, por todos os prejuízos à mesma causados;
- m) conceder 90 (noventa) dias de garantia para todos os Serviços realizados pela CONTRATADA, desde que o dano não tenha sido ocasionado por mau uso ou ações imprevisíveis da natureza;
- n) substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte do Serviço executado em caso de inutilização decorrentes de culpa da CONTRATADA, devendo esta arcar com todos os custos oriundos desta substituição;

2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) realizar o pagamento dos Serviços conforme disposto na Cláusula 4ª deste Contrato;
- b) indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo acompanhamento dos Serviços, o que, todavia, não diminuirá ou eximirá a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade em relação aos Serviços elencados;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentações necessárias à realização dos serviços contratados; e
- d) assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o acesso aos locais de execução dos serviços.

### CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os Serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados nas dependências das unidades de saúde CONTRATANTE, devidamente indicada no preâmbulo deste instrumento ("Local de Serviços").

3.2. A CONTRATADA deverá realizar testes gerais nos componentes da central de alarme de incêndio, incluindo verificações de programação, limpeza dos dispositivos, medições das

baterias, medições da rede elétrica principal e testes funcionais dos dispositivos do sistema.

3.3. Concluídas as atividades de manutenção, a CONTRATADA deverá emitir **relatório técnico completo**, contendo o registro das inspeções realizadas, testes efetuados, medições, ajustes promovidos e eventuais irregularidades identificadas.

3.4. A prestação dos serviços será realizada mediante 03 (três) visitas mensais à sede da CONTRATANTE, quando Hospitais, e 02 (duas) visitas mensais, quando UPAE's, sem prejuízo da realização de atendimentos emergenciais, sempre que necessário, os quais deverão ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

3.5. No caso de paralisação simultânea dos equipamentos integrantes do sistema de segurança contra incêndio, o atendimento deverá ser realizado de forma **emergencial**, com o objetivo de restabelecer, no menor prazo possível, o pleno funcionamento do sistema, sem qualquer cobrança extra.

3.6. A CONTRATADA deverá responder, em tempo hábil, às solicitações da CONTRATANTE para correção de eventuais falhas identificadas no sistema, sem prejuízo da execução das inspeções periódicas previstas neste instrumento.

3.7. A inspeção mensal abrangerá, dentre outras atividades técnicas:

- a) testes de verificação das condições de operacionalidade do sistema de proteção contra incêndio;
- b) limpeza dos componentes da central de alarme e dos equipamentos;
- c) testes gerais dos dispositivos do sistema;
- d) testes das baterias e da fonte de alimentação;
- e) ajustes na infraestrutura do sistema;
- f) treinamentos relacionados à operação e sinalização do sistema;
- g) verificação das luminárias e dos equipamentos de sinalização de emergência.

3.8. Constatada a existência de dispositivos danificados ou inoperantes, a CONTRATADA deverá proceder à **imediata substituição**, promovendo a regularização integral do sistema de segurança contra incêndio.

3.9. Os prazos contratuais somente poderão ser alterados em caso de força maior ou caso fortuito, definidos de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, por solicitação e/ou autorização expressa da CONTRATANTE; todavia, faculta-se à CONTRATADA a entrega antecipada e fracionada dos Produtos.

3.10. Em qualquer hipótese de alteração dos prazos contratuais, ressalvada a entrega

antecipada dos produtos, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

3.11. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para cumprimento do prazo e adequação do mesmo em decorrência de atos ou omissões, atribuíveis à CONTRATADA, não acarretarão a alteração do preço global deste Contrato, nem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.12. A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRANTE.

3.13. A CONTRATADA deverá agendar previamente as visitas acima indicadas junto à CONTRATANTE, observando-se a disponibilidade para acesso à sede desta.

3.14. A CONTRATADA deve disponibilizar pessoal qualificado, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como fornecer aos seus funcionários fardamento completo, crachá de identificação, EPI's, EPC's, alimentação e transporte.

3.15. Deverá a CONTRATADA observar as diretrizes emanadas pela CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão os serviços, objeto do presente contrato, executados.

3.16. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, devendo exercer fiscalização dos serviços, por si ou através do profissional designado, providenciando toda a mão-de-obra, materiais, produtos e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a seu encargo, inclusive identificando todo seu pessoal, por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída deles das dependências da CONTRATANTE.

3.17. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho.

3.18. A CONTRATADA assumirá, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

3.19. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que esta solicite e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.20. Toda a mão de obra e equipamentos necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO**

4.1. Pela integral e fiel execução dos Serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal a seguir disposto, conforme cada Unidade:

**I. Hospital da Mulher do Recife: R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais);**

**II. UPAE Palmares: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);**

**III. UPAE Arcoverde: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);**

**IV. UPAE Belo Jardim: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);**

**V. UPAE Caruaru: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);**

**VI. Hospital São Sebastião: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);**

**VII. Hospital da Mulher do Agreste: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).**

4.2. A remuneração indicada no item 3.1 supra inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, seguro (se houver); (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução dos Serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção das mesmas.

4.3. Para solicitação de pagamento, deverá a CONTRATADA remeter a competente Nota Fiscal à CONTRATANTE até o 05º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à execução dos Serviços, a qual deverá descrever os Serviços prestados, bem como indicar todas as retenções exigidas pela legislação fiscal, seja federal, estadual ou municipal.

4.3.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a LOCADORA deverá encaminhar a seguinte documentação: a) cartão CNPJ; b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal; c) declaração de Regularidade Fiscal; d) certidões Negativas; e) certidão Negativas de débitos do INSS; f) certidão Negativa de Débitos trabalhistas; g) alvará de Localização; e h) licença de funcionamento.

4.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês subsequente aos Serviços, desde que cumpridos os requisitos da Cláusula 4.3., mediante transferência bancária para a Conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados bancários obrigatoriamente deverão constar no documento fiscal.

4.4.1. Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade em fatura já paga, ela notificará a CONTRATADA para que esta restitua à CONTRATANTE os valores pagos em, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

4.5. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, previstos no item 4.3., a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas

à CONTRATADA. A partir da data de reapresentação, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem que se configure mora da CONTRATANTE, impassível de qualquer acréscimo aos valores devidos.

4.6. A não execução dos Serviços ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do preço, até que a CONTRATANTE efetue a regular conclusão dos mesmos ou sane integralmente as irregularidades apresentadas, inclusive refazendo os Serviços, se necessário for.

4.7. Na remuneração acordada já se encontram inclusos todos e quaisquer encargos, concordando as partes que a CONTRATANTE efetuará as retenções a que estiver obrigada em virtude de normas legais aplicáveis.

4.7.1. A CONTRATADA declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades para a prestação dos Serviços, contando a CONTRATADA, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que a remuneração ora ajustada contempla ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pela CONTRATADA ao Contrato para a execução integral, regular e satisfatória dos Serviços.

4.8. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, por escrito.

4.9. Na hipótese de descumprimento do previsto no item anterior, a CONTRATADA responderá por todos os ônus e prejuízos resultantes da transferência não autorizada, inclusive os honorários dos advogados da CONTRATANTE, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 6ª.

4.10. Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, em face de orçamento apresentado pela CONTRATADA.

4.11. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE por um prazo superior a 10 (dez) dias, e desde que a CONTRATADA tenha cumprido regularmente as suas obrigações, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

## **CLÁUSULA 5ª - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato é firmado pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de fevereiro de 2026, e encerrando-se, impreterivelmente e automaticamente, ao decurso do prazo estabelecido, dispensando-se a necessidade de comunicação prévia.

5.1.1. Caso seja demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção da relação contratual, as Partes poderão prorrogar o prazo de vigência mediante a formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

6.1. Fica assegurada às Partes a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação à outra Parte e sem que lhe sejam impostas penalidades, nas seguintes hipóteses:

- (i) no caso de descumprimento de qualquer cláusula relevante pela Parte Infratora, desde que insanável ou, sendo, a Parte Inocente tenha comunicado para resolução com a concessão de prazo de 05 (cinco) dias e a Parte Infratora não tenha solucionado;
- (ii) se a outra Parte tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial após a formalização do presente Contrato;
- (iii) se a outra Parte tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada;
- (iv) por motivo de caso fortuito e força maior que impeça, efetivamente, a continuidade do Contrato por período superior a 30 (trinta dias) ou que ocasione onerosidade excessiva comprovada.

6.2. É ainda facultado à CONTRATANTE rescindir o presente Contrato de forma imotivada, independentemente de aviso prévio, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização, ficando assegurado à CONTRATADA apenas o recebimento de parte do preço acima ajustado proporcional aos Serviços efetivamente concluídos até a data da rescisão ou em andamento e que, por sua natureza, não poderão mais ser revertidos ou modificados.

6.3. O presente Contrato poderá ser rescindido motivadamente pela CONTRATANTE se a prestação dos Serviços pela CONTRATADA atrasar por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, sem justificativa acolhida pela CONTRATANTE.

6.3.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 6.3., serão impostas as seguintes penalidades à CONTRATADA:

6.3.1.1. o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato em favor da CONTRATANTE;

- 6.3.1.2. restituição dos valores pagos pelos Serviços efetivamente não realizados até a data da comunicação de rescisão;
- 6.3.1.3. dispensa automática da CONTRATANTE efetuar o pagamento dos valores relativos aos Serviços comprovadamente não realizados dentro do prazo pactuado, sendo ensejadores da rescisão motivada.

6.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela CONTRATADA sujeitará esta ao pagamento, em favor da CONTRATANTE, de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato e de exercer os demais direitos cabíveis.

6.4.1. As multas referidas nas cláusulas 6.3.1.1. e 6.4. acima, a serem cobradas da CONTRATADA, não a exonera da necessidade de cumprimento de exigência(s), norma(s), procedimento(s) ou prazo(s) determinados neste Contrato, bem como na Proposta Comercial.

6.4.2. A penalidade prevista nesta cláusula não exclui quaisquer indenizações suplementares, conforme previsto no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

6.5. As multas previstas neste Contrato serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos seguintes termos:

- a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA; e,
- b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da convocação.

6.6. Nos casos de rescisão acima previstos, a CONTRATADA obriga-se ainda a, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação de rescisão, restituir todos os valores eventualmente adiantados pela CONTRATANTE quanto aos Serviços que não tenham sido devidamente realizados, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV (ou do índice que vier a sucedê-lo), ambos calculados pro rata die desde a data do adiantamento até a data da efetiva restituição de que trata este item.

6.7. A rescisão ou término deste Contrato não implica término de suas obrigações cuja natureza implica sobrevivência, tais como, sem a isto se limitar: (i) indenizar, (ii) manter

confidencialidade, (iv) e respeitar o foro eleito, que restarão vigentes pelos prazos estabelecidos por lei ou Contrato, o que for maior.

## CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

7.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a CONTRATANTE, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela CONTRATANTE relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretroatável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela CONTRATANTE.

7.3.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da CONTRATANTE no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela CONTRATANTE em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

7.3.2. Acordam ainda as partes que a CONTRATANTE, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

7.4. Não caberão à CONTRATANTE quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pela CONTRATADA.

7.5. Não caberão à CONTRATADA quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pelos sócios, empregados, representantes, prepostos, outros prestadores de serviços ou subcontratados sob responsabilidade da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 8ª - CONFIDENCIALIDADE**

8.1. As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste Contrato, sobre quaisquer “Informações Confidenciais” da outra parte, que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

8.2. Para efeitos desta cláusula, entender-se-á por “Informações Confidenciais” todo e qualquer documento e/ou informação de natureza sigilosa, de quaisquer das partes ou de qualquer uma das pessoas físicas e/ou jurídicas a elas vinculadas, divulgada à outra parte ou a qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, de forma verbal, escrita ou por qualquer outro meio, direto ou indireto, antes ou após a presente data, incluindo, mas não se limitando a, aqueles relacionados a dados, materiais, especificações técnicas, ideias, conceitos, métodos, invenções, desenvolvimento de produtos e sistemas, estratégias de negócios, segredos profissionais em geral, empregados, fornecedores, parceiros comerciais, produtos, preços, dados financeiros e contábeis e processos administrativos ou judiciais.

8.3. As partes se comprometem, ainda, a fazer com que seus respectivos sócios, diretores, representantes, prepostos, associados, consultores ou empregados também cumpram a presente obrigação de sigilo, responsabilizando-se solidariamente por qualquer dano que, porventura, venha a ser causado por esses agentes.

### **CLÁUSULA 9ª - NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO**

9.1. A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados nas unidades do CONTRATANTE: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno do CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- vi) comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

9.3. O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reportes às autoridades competentes.

## **CLÁUSULA 10ª - OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. As Partes se comprometem em observar, durante a execução do presente do Contrato, a legislação e normas brasileiras aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e aos normativos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

10.2. O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

10.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão dos termos de consentimento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

10.4. A CONTRATADA será responsável pelos sistemas que servirão para armazenamento dos dados pessoais coletados para atendimento ao referido contrato, garantindo que os sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

10.5. O acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- (i) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das operações e transações realizadas na aplicação (log), como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- (ii) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- (iii) zelar pelo cumprimento das políticas e medidas de segurança;

- (iv) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- (v) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- (vi) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- (vii) enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

10.7. Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, o Encarregado de dados da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência, devendo a parte responsável, em até 5 (cinco) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.8. Ao critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.9. A CONTRATADA responderá em até 3 (três) dias úteis e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis.

10.10. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.11. A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto do contrato ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

10.12. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Segurança da Informação da CONTRATANTE.

10.13. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

10.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

### Cláusula 11ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

11.2. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

11.3. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e exequível.

11.4. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

11.5. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento

como sendo alteração introduzida neste Contrato.

## CLÁUSULA 12ª - DA EVENTUAL ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1. Na hipótese de assinatura deste instrumento por meio eletrônico e/ou digital, os Contratantes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por esses meios, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

12.1.1. As partes concordam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica conferida em plataformas de assinatura *CERTSIGN* ou outras equivalentes no mercado, ainda que não utilizem o certificado digital padrão do IPC Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma "*DocuSign*" ([www.docusign.com.br](http://www.docusign.com.br)), "*Adobe Acrobat*" ou qualquer outra que porventura decidam utilizar.

12.2. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral de vinculação das partes ao seu inteiro teor.

## CLÁUSULA 11ª - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Recife/PE, 21 de janeiro de 2026.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC**  
**HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR**  
**UPAE PALMARES**  
**UPAE CARUARU**  
**UPAE BELO JARDIM**  
**UPAE ARCOVERDE**



ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL DE SAÚDE

**HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**  
**HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**  
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

**ALPHA SEGTECH SEGURANCA INTELIGENTE LTDA**  
Rogério Araújo de Lima

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000



[hcpgestao.org.br](http://hcpgestao.org.br)